

NOVO ESTÍMULO AOS MEIOS CONSENSUAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS



Com a edição do novo Código de Processo Civil, atualizado pela Lei nº 13.105/2015 e em vigor desde 18 de março deste ano, os meios alternativos consensuais de resolução de conflitos (conciliação e mediação) ganharam novo estímulo.

Pelas novas regras, operadores de Direito, juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público (art. 1º, § 3º da Lei nº 13.105/2015) foram instados a enviar esforços para que a conciliação e a mediação sejam ao menos tentadas.

Vale lembrar que ambos são métodos de resolução de conflitos, não adversários, cujas partes contam com o auxílio de um terceiro para chegar a um consenso. A diferença fundamental entre os dois institutos reside no fato de que na conciliação o conciliador sugere caminhos para as partes. Já na mediação, o mediador não concentra seus esforços na solução propriamente, mas na identificação do verdadeiro problema e na compreensão de uma parte em relação à outra, e esta em relação à primeira, facilitando o diálogo.

A despeito de todas as críticas em torno das novas regras processuais, essas mudanças foram promovidas para abreviar a resolução de casos submetidos ao Poder Judiciário. Trata-se de uma forma de resposta aos preocupantes indicadores apurados pelo Conselho Nacional de Justiça, segundo os quais nos últimos anos houve um acúmulo de 100 milhões de ações judiciais pendentes de julgamento.

Para a FecomercioSP, entre os meios alternativos existentes, a mediação é o mais louvável, pois representa uma forma de solução que pode viabilizar a reconstrução dos laços entre as partes dissidentes. Para tanto, a Entidade avalia que é preciso uma mudança de mentalidade, inclusive para que as novas regras tenham o alcance almejado.

O novo código dedicou uma série de disposições especialmente aos meios em questão, garantindo os princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade (o que requer uma postura ativa dos operadores do Direito sobre as

vantagens desses mecanismos) e da confidencialidade, além dos princípios da oralidade e informalidade, todos previstos no artigo 166 da nova lei.

Outro ponto que merece destaque se refere à possibilidade de criação de centros judiciais de solução consensual de conflitos, bem como a celebração de convênios com câmaras privadas de conciliação e de mediação.

No mesmo sentido, o Poder Judiciário poderá compor cadastro nacional para elencar os profissionais habilitados a atuar como conciliadores e mediadores. Esses, por sua vez, deverão atender a parâmetros curriculares definidos pelo Conselho Nacional de Justiça e aplicados por entidades credenciadas.

Ademais, as normas previstas no novo Código de Processo Civil convergem com aquelas previstas na Lei nº 13.140/2015, que trata da mediação entre particulares, sendo outro ponto de apoio para os meios alternativos, especialmente os não adversários. [&]



2

TIRE SUAS DÚVIDAS

Veja até quando guardar os documentos da empresa

4

DIRETO DO TRIBUNAL

STF garante acesso do Fisco a dados bancários

5

TRIBUNA CONTÁBIL

As novidades do sistema para declaração de Imposto de Renda



SAIBA POR QUANTO TEMPO GUARDAR DOCUMENTOS DA EMPRESA

O prazo de guarda dos documentos decorre do tipo de documento, tributário ou trabalhista, e a norma legal que exige sua exibição, especialmente para fins de fiscalização e cobrança de eventual dívida [confira nos quadros na pág. 3].

COM RELAÇÃO À DOCUMENTAÇÃO TRIBUTÁRIA, QUAIS SÃO OS PRAZOS PREVISTOS?

Com relação aos tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, o período fixado está relacionado com o prazo de decadência e prescrição, previstos nos artigos 173 e 174 do Código Tributário Nacional (CTN), respectivamente.

Decadência é o decurso do prazo de cinco anos que o Fisco tem para constituir o crédito tributário, mediante notificação de lançamento ou auto de infração. Já a prescrição é o decurso do prazo de cinco anos para cobrar judicialmente o tributo devido, ou seja, prazo para propor a ação de execução fiscal.

Tais prazos são importantes, pois decorrido o prazo de cinco anos, o crédito tribu-

tário será extinto (art. 156, v, do CTN) e, portanto, o Fisco não poderá mais exigí-lo do contribuinte.

E COM RELAÇÃO AOS LIVROS OBRIGATÓRIOS?

No que concerne aos livros obrigatórios e aos comprovantes de lançamentos, a legislação também remete aos prazos decadencial e prescricional, conforme segue:

- ▶ O artigo 195, parágrafo único, do CTN, estabelece que livros obrigatórios de escrituras comerciais e fiscais e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição.
- ▶ O artigo 1.194 do Código Civil define que o empresário e a sociedade empresária sejam obrigados a conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e mais papéis concernentes à sua atividade, enquanto não ocorrer prescrição ou decadência.
- ▶ O artigo 37 da Lei nº 9.430/1996 impõe que os comprovantes da escrituração da pessoa jurídica, relativos a fatos que repercutam em lançamentos contábeis de exercícios futuros, serão conservados até que se opere a decadência.

QUAIS AS REGRAS COM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS TRABALHISTAS?

Os documentos trabalhistas devem ser guardados pelo prazo de cinco anos para trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho, nos termos do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e artigo 11 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Entretanto, considerando que contra o menor de 18 anos não corre prazo prescricional, em atenção ao artigo 440 da CLT, o início da contagem do prazo de guarda deve iniciar quando o trabalhador menor completar 18 anos de idade.

COMO FICAM OS PRAZOS PARA O FGTS?

Com relação ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o artigo 23, § 5º, da Lei nº 8.036/1990 determina o prazo de 30 anos. Já o Supremo Tribunal Federal, última

instância do Judiciário, pacificou o entendimento de que tal período é inconstitucional e deve prevalecer o prazo de cinco anos.

Sobre esse assunto, seguem abaixo transcrições de decisões que esclarecem o posicionamento dos tribunais superiores:

▶ Supremo Tribunal Federal (STF) – repercussão geral

Recurso extraordinário. Direito do Trabalho. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Cobrança de valores não pagos. Prazo prescricional. Prescrição quinquenal. Art. 7º, XXIX, da Constituição. Superação de entendimento anterior sobre prescrição trintenária. Inconstitucionalidade dos arts. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/1990 e 55 do Regulamento do FGTS aprovado pelo Decreto nº 99.684/1990. Segurança jurídica. Necessidade de modulação dos efeitos da decisão. Art. 27 da Lei nº 9.868/1999. Declaração de inconstitucionalidade com efeitos *ex nunc*. Recurso extraordinário a que se nega provimento. (STF, ARE 709212, relator min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 13/11/2014, acórdão eletrônico repercussão geral – mérito DJe 18/2/2015)

▶ Superior Tribunal de Justiça (STJ) Súmula nº 210 – DJ 5/6/1998

A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta (30) anos.

▶ Tribunal Superior do Trabalho (TST)

Súmula nº 362 – DJ 16/6/2015
FGTS. PRESCRIÇÃO.

I. Para os casos em que a ciência da lesão ocorreu a partir de 13.11.2014, é quinquenal a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento de contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato;

II. Para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso em 13.11.2014, aplica-se o prazo prescricional que se consumir primeiro: trinta anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir de 13.11.2014 (STF-ARE-709212/DF).

Portanto, considerando que a interpretação do STJ é diversa da do STF, recomenda-se a guarda no prazo determinado pela lei, ou seja, durante 30 anos.

NO CASO DA DOCUMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, QUAIS SÃO AS NORMAS?

Com relação a essa documentação, em que pese o artigo 45 da Lei nº 8.212/1991, que estabelecia o prazo decadencial de dez anos, não estar mais em vigor (revogado pela Lei Complementar nº 128/2008), ainda encontramos nas normas previdenciárias prazos

de dez anos, conforme será demonstrado a seguir:

► Os artigos 103 e 103-A da Lei nº 8.213/1991, que trata dos benefícios da Previdência Social, fixa o prazo de dez anos para o segurado ou beneficiário requerer a revisão do ato de concessão de benefício, bem como o direito da Previdência Social de anular seus atos administrativos.

► O artigo 225, parágrafos 5º e 22 do Decreto nº 3.048/1999, Regulamento da Previdência Social, estabelece a obrigatoriedade da empresa manter a disposição da

fiscalização, durante dez anos, os documentos comprobatórios do cumprimento de suas obrigações legais, inclusive os arquivos digitais do sistema de processamento eletrônico de dados trabalhistas e previdenciários.

DE OLHO NAS TABELAS

Para melhor compreensão do assunto, confira a tabela prática com os principais documentos que o empresário deve manter em seu arquivo, o prazo e o fundamento legal. [&]

TRIBUTÁRIO

Documento	Prazo	Fundamento legal
IR – Imposto de Renda	5 anos	arts. 173 e 174, CTN
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido	5 anos	arts. 173 e 174, CTN
PIS – Programa de Integração Social	5 anos	arts. 173 e 174, CTN
Cofins – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	5 anos	arts. 173 e 174, CTN
Simples Nacional	5 anos	art. 26, II, LC 123/2006 e arts. 173 e 174, CTN
Notas fiscais, recibos e demais comprovantes de lançamentos	5 anos	arts. 195 e 174, CTN
Livros fiscais e contábeis	5 anos	arts. 195 e 174, CTN
Sistemas eletrônicos de dados de escrituração fiscal ou contábil	5 anos	art. 11, Lei nº 8.218/1991 e art. 173, CTN
Declarações: DIPJ, DCTF, DIRF	5 anos	arts. 173 e 174, CTN
Dasn – Declaração Anual do Simples Nacional	5 anos	art. 26, II, LC 123/2006 e arts. 173 e 174, CTN
Declaração de Ajuste Anual – declaração e comprovantes de lançamentos	5 anos	arts. 173 e 174, CTN

TRABALHISTA/PREVIDENCIÁRIO

Documento	Prazo	Fundamento legal
FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	30 anos	art. 23, § 5º, Lei nº 8.036/1990
GFIP – Guia recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social	30 anos	art. 23, § 5º, Lei nº 8.036/1990
GRFC – Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social	30 anos	art. 23, § 5º, Lei nº 8.036/1990
Contribuição previdenciária – GPS	5 anos	arts. 173 e 174, CTN
Contribuição sindical – GRCSU	5 anos	arts. 173 e 217, I, CTN
Contrato de trabalho	indeterminado	(1)
Livro ou ficha de registro de empregado	indeterminado	(1)
Recibo de pagamento de salário, de férias, de 13º salário, controle de ponto	5 anos	art. 7º, XXIX, CF e art. 11 CLT
Termo de rescisão do contrato de trabalho, pedido de demissão e aviso prévio	2 anos	art. 7º, XXIX, CF e art. 11 CLT
Folha de pagamento	10 anos	art. 225, I e § 5º, Decreto nº 3.048/1999
Sistemas eletrônicos de dados trabalhistas e previdenciários	10 anos	art. 225, § 22, Decreto nº 3.048/1999
Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	5 anos	art. 2º, § 1º, Portaria MTE 1.129/2014
Rais – Relação Anual de Informações Sociais	5 anos	art. 8º, Portaria MTE 269/2015

NOTA: (1) Considerando que tais documentos são importantes para comprovação de tempo de serviço para fins de benefícios previdenciários (art. 603 CLT e art. 19, Decreto nº 3048/1999), recomenda-se sua guarda por prazo indeterminado.

STF

DECISÃO GARANTE ACESSO DIRETO DO FISCO A DADOS BANCÁRIOS

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento conjunto de cinco processos (ADIs nºs 2390, 2386, 2397, 2859 e RE nº 601314) que questionavam dispositivos da Lei Complementar (LC) nº 105/2001 permitindo à Receita Federal receber dados bancários de contribuintes fornecidos diretamente pelos bancos, sem prévia autorização judicial. Por maioria de votos (9 a 2), prevaleceu o entendimento de que a norma não resulta em quebra de sigilo bancário, mas em transferência de sigilo da órbita bancária para a fiscal, ambas protegidas contra o acesso de terceiros. A transferência de informações é feita dos bancos ao Fisco, que tem o dever de preservar o sigilo dos dados, portanto, não há ofensa à Constituição Federal.

O presidente do STF, ministro Ricardo Lewandowski, modificou o entendimento que havia adotado em 2010, no julgamento do RE nº 389808, afirmando que “de lá para cá, o mundo evoluiu e ficou evidenciada a efetiva necessidade de repressão aos crimes como narcotráfico, lavagem de dinheiro e terrorismo, delitos que exigem uma ação mais eficaz do Estado, que precisa ter instrumentos para acessar o sigilo para evitar ações ilícitas”.

O relator das ADIs, ministro Dias Toffoli, adotou observações dos demais ministros para explicitar o entendimento da Corte sobre a aplicação da lei: “Os Estados e municípios somente poderão obter as informações previstas no artigo 6º da LC nº 105/2001, uma vez regulamentada a

matéria, de forma análoga ao Decreto Federal nº 3.724/2001, tal regulamentação deve conter as seguintes garantias: pertinência temática entre a obtenção das informações bancárias e o tributo objeto de cobrança no procedimento administrativo instaurado; a prévia notificação do contribuinte quanto a instauração do processo e a todos os demais atos; sujeição do pedido de acesso a um superior hierárquico; existência de sistemas eletrônicos de segurança que sejam certificados e com registro de acesso; e estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de desvios”. [S]

Fonte: Supremo Tribunal Federal – adaptado

TST

NEGADA EQUIPARAÇÃO SALARIAL EM LOCALIDADES DISTINTAS

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) absolveu uma empresa do pagamento de diferenças salariais referentes à equiparação de cargos entre empregadas que exerciam atividades similares. Segundo a decisão, o fato de as trabalhadoras prestarem serviços em localidades distintas impede o reconhecimento da identidade funcional e da equiparação salarial.

A reclamação trabalhista foi ajuizada por uma coordenadora de merchandising contratada por uma empresa, cujo controle foi adquirido por uma segunda empresa no decorrer do processo. Ela pedia equiparação salarial ao cargo de supervisora, alegando

que, durante o período em que trabalhou para a empresa, desempenhou a mesma atividade de outra empregada (apresentada nos autos como paradigma), encarregando-se de regiões diferentes – uma cuidava do interior de São Paulo, além de Minas Gerais e Mato Grosso, e a outra, dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.

O juiz de origem julgou procedente o pedido e reconheceu a identidade dos cargos, condenando a empresa ao pagamento das diferenças salariais entre o salário do paradigma e da trabalhadora e seus reflexos nas demais verbas trabalhistas. O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas-SP) manteve a sentença.

A empregadora pediu reforma da decisão no TST indicando afronta ao artigo 461 da CLT e contrariedade à Súmula 6 do TST. O ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator do processo, acolheu a alegação e esclareceu que a norma da CLT condiciona o deferimento da equiparação salarial à prestação de serviços na mesma localidade, considerando justamente as diferenças regionais e os diversos custos de vida, sendo inviável a equiparação de salários de trabalhadores de localidades distintas.

“A identidade funcional revela-se prejudicada quando se constata que a prestação de serviços ocorreu em cidades distintas, porque a realidade de cada localidade demanda esforço diferenciado do trabalhador e justifica o salário dispar”, explicou. [S]

*Processo: RR-140600-86.2006.5.15.0012
Fonte: Tribunal Superior do Trabalho
Região – adaptado*



HORA DE ACERTAR CONTAS COM O LEÃO

O prazo para entrega da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) 2016, ano-calendário 2015, começou em 1º de março e termina em 29 de abril. As principais novidades estão relacionadas ao sistema, que está mais sofisticado e capaz de cruzar ainda mais os dados dos contribuintes.

Neste ano, a declaração do Imposto de Renda aproveitará mais elementos da anterior, além dos dados relativos ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da fonte pagadora

e informações como aplicações financeiras e poupança que já virão com o CNPJ preenchido, apenas com os campos dos valores em branco. A capacidade fiscal está em um grau tão elevado que, em breve, o documento virá totalmente pronto e restará ao cidadão apenas confirmar ou não os dados apresentados.

Outra inovação do programa gerador do IRPF é um botão único para verificar pendências, gravar e transmitir o documento. Se houver qualquer divergência, o programa não continua o procedimento.

No processo, entre as mudanças anunciadas está a obrigatoriedade de informar o CPF de dependentes com 14 anos, e não mais 16. O contribuinte também não precisará mais detalhar os rendimentos do seu cônjuge, será preciso apenas informar o CPF, uma vez que a Receita Federal já tem acesso às demais informações no banco de dados. Já os profissionais autônomos, como médicos, dentistas, advogados e psicólogos, que recebem rendimentos de pessoas físicas, terão que informar o CPF dos clientes para os quais prestaram serviços e os rendimentos obtidos especificamente.

É necessário também ter consciência da eficiência da inteligência fiscal brasileira. O suporte da Receita tem crescido gradualmente, e o cruzamento de informações permite identificar omissões ou até mesmo fraudes nos documentos. Além disso, ter orientação especializada para o preenchimento da declaração é de grande valia.

O auxílio de uma boa assessoria contábil é cada vez mais relevante no momento da pres-

tação de contas ao Fisco, tanto para se evitar a malha fina como para cumprir corretamente a exigência. A falta da garantia contábil é uma das grandes causadoras de autuações, especialmente nas declarações com maior número de eventos. O profissional da contabilidade, além de ser o principal canal de ligação entre a empresa e o Fisco, domina amplamente o assunto e pode evitar que o contribuinte cometa erros.

Estão obrigadas a declarar todas as pessoas físicas residentes no Brasil que, no ano-calendário de 2015, receberam rendimentos de valor superior a R\$ 28.123,91; receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40 mil; que possuíam bens ou direitos no valor superior a R\$ 300 mil; entre outras previsões legais.

Para finalizar, vale lembrar que o contribuinte que perder o prazo de entrega fica sujeito à multa de, no mínimo, R\$ 165,74 e, no máximo, 20% do imposto de renda devido. De acordo com a expectativa da Receita Federal, este ano devem ser entregues 28,5 milhões de declarações de IRPF. [8]

Márcio Massao Shimomoto é empresário contábil, contador, administrador, advogado e presidente do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo (Sescon-SP) e da Aescon-SP

LEMBRETES

ESTÁ VALENDO LEI QUE AMPLIA LICENÇA PATERNIDADE PARA 20 DIAS

Publicada em 9 de março, a Lei nº 13.257/2016 dispõe sobre políticas públicas para a primeira infância. Entre outras medidas, ampliou a licença-paternidade de 5 para 20 dias, inclusive na hipótese de adoção. Entretanto, a ampliação vale somente para empresas que aderirem ao Programa Empresa Cidadã, criado em 2008 pelo governo federal.

Com isso, para tais companhias, além da possibilidade conceder a suas funcionárias a licença-maternidade ampliada de 6 meses, elas poderão agora oferecer aos funcionários um prazo maior para ficar com os filhos em casa.

ATUALIZAÇÃO DOS PISOS SALARIAIS DE SÃO PAULO ENTRA EM VIGOR

Desde 1º de abril de 2016, os valores atualizados dos pisos salariais do Estado de São Paulo, instituídos pela Lei Estadual nº 12.640/2007, estão em vigor. Assim, as categorias profissionais que recebiam R\$ 905,00 e R\$ 920,00 passaram a ganhar R\$ 1.000,00 e R\$ 1.017,00, respectivamente. Tais faixas salariais estaduais se aplicam a empregados que não tenham pisos definidos em lei federal nem em convenção ou acordo coletivo, bem como aos servidores públicos. Entram nesse grupo, por exemplo, os trabalhadores domésticos, nos termos definidos pela Lei Estadual nº 16.162/2016, que atualizou tais pisos.

ABRIL
2016

07

FGTS
COMPETÊNCIA 3/2016
SIMPLES DOMÉSTICO
COMPETÊNCIA 3/2016

15

PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRIBUINTE
INDIVIDUAL
COMPETÊNCIA 3/2016

20

PREVIDÊNCIA SOCIAL
EMPRESA
COMPETÊNCIA 3/2016

IRRF
COMPETÊNCIA 3/2016

COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
COMPETÊNCIA 3/2016

SIMPLES NACIONAL
COMPETÊNCIA 3/2016

25

COFINS
COMPETÊNCIA 3/2016

PIS-PASEP
COMPETÊNCIA 3/2016

IPI
COMPETÊNCIA 3/2016

29

IRPF
CARNÊ-LEÃO
COMPETÊNCIA 3/2016

CSL
COMPETÊNCIA 3/2016

IRPJ
COMPETÊNCIA 3/2016

IMPOSTO DE RENDA

Lei Federal nº 11.482/2007 (alterada Lei nº 13.149/2015, a partir de 1º/4/2015)
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
ATÉ 1.903,98	-	-
DE 1.903,99 ATÉ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
DE 2.826,66 ATÉ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
DE 3.751,06 ATÉ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
ACIMA DE 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

DEDUÇÕES:

A. R\$ 189,59 POR DEPENDENTE; **B.** PENSÃO ALIMENTÍCIA INTEGRAL; **C.** R\$ 1.903,98, PARCELA ISENTA DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA OU PENSÃO PARA DECLARANTE COM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; **D.** CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; **E.** PREVIDÊNCIA PRIVADA.

CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS

[EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO]

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016 [PORTARIA INTERMINISTERIAL MTPS/MF Nº 01/2016]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO [R\$]	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [%]
ATÉ 1.556,94	8%
DE 1.556,95 ATÉ 2.594,92	9%
DE 2.594,93 ATÉ 5.189,82	11%

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 8%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO.

SALÁRIO MÍNIMO federal [R\$]

880,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016 [DECRETO Nº 8.618/2015]

SALÁRIO MÍNIMO estadual [R\$]

1 1.000,00
2 1.017,00

A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2016 [LEI ESTADUAL Nº 16.162/2016]

OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM A TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO E A SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO A CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO família [R\$]

até **806,80** ▶ **41,37**
de **806,81** até **1.212,64** ▶ **29,16**

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016 [PORTARIA INTERMINISTERIAL MTPS/MF Nº 01/2016]

COTAÇÕES

	janeiro	fevereiro	março
TAXA SELIC	1,06%	1,00%	-
TR	0,1320%	0,0957%	0,2168%
INPC	1,51%	0,95%	-
IGPM	1,14%	1,29%	-
TBF	0,9831%	0,9265%	1,0586%
UFM (ANUAL)	R\$ 142,08	R\$ 143,44	R\$ 143,44
UFESP (ANUAL)	R\$ 23,55	R\$ 23,55	R\$ 23,55
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 22,95	R\$ 22,95	R\$ 22,95
SDA	2,9811	3,0097	3,0479
POUPANÇA	0,6327%	0,5962%	0,7179%
IPCA	1,27%	0,90%	-

OBS: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 18.03.2016.



Senac Sesc FECOMERCIO SP

Aqui tem a força do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ ROCHA • EDITORA IRACY PAULINA • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO - SP • www.fecomercio.com.br